

## RESOLUÇÃO Nº 006/2008

**O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar n. 22, de 09 de novembro de 1992;

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, o qual prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990 e a Lei n. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, as quais regulamentam o Sistema Único de Saúde e o controle social no âmbito da saúde, respectivamente;

Considerando o Relatório Final da 12ª Conferência Nacional de Saúde (Conferência Sergio Arouca), que em seu item 49, inciso III, estipula que serão realizadas eleições para um ouvidor geral para a esfera estadual e para esfera municipal, cujo nome deve ser homologado pelos respectivos Conselhos de Saúde.

Considerando a Portaria n. 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as diretrizes Operacionais para referido Pacto.

Considerando o disposto no artigo 20, parágrafo 4º, do Código Estadual de Saúde, acerca do processo de eleição democrática do ouvidor, com normas fixadas pelo Conselho Estadual de Saúde;

Considerando o disposto no Regimento Interno deste órgão colegiado, artigo 4º, inciso VI; artigo 33, parágrafo primeiro e artigo 39, inciso I;

Considerando a Reunião Ordinária do dia 02 de abril de 2008.

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Definir o processo eleitoral do Ouvidor Geral do SUS do Conselho Estadual de Saúde.

**Parágrafo único.** O Ouvidor Geral do SUS do Conselho Estadual de Saúde será eleito por um período de 2 (dois) anos.

**Art. 2º** As inscrições para provimento do cargo de Ouvidor Geral do SUS do Conselho Estadual de Saúde estarão abertas até quinze dias após a publicação desta resolução.

**§ 1º** Estarão habilitados a concorrer ao cargo os profissionais sanitários de carreira da administração direta, indireta e fundacional, das instituições participantes do SUS.

**§ 2º** Os candidatos deverão apresentar no ato de inscrição *curriculum vitae* e proposta de trabalho para o mandato, no endereço localizado no Centro Político Administrativo, Bloco: 05, CEP: 78050-970, Cuiabá – MT, telefones: (65) 3613-5341 e 36135342.

**Art. 3º** Compete à Comissão Especial Permanente Eleitoral e Ética a análise das inscrições e a coordenação do processo eleitoral do Ouvidor do SUS do Conselho Estadual de Saúde.

**§ 1º** Deverão ser publicadas as inscrições deferidas e indeferidas, sendo que, neste último caso, o candidato terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da publicação, para interposição de recurso.

**§ 2º** O recurso será endereçado ao Presidente do Conselho Estadual de Saúde, que nomeará relator e revisor para apreciação, marcando, se necessário, reunião

extraordinária para seu julgamento pelo Pleno.

**Art. 4º** Fica estabelecido o dia 04 de junho de 2008, para realização da eleição pelo Conselho Estadual de Saúde, devendo ser convocada reunião ordinária do para esse fim.

**Art. 5º** Após a eleição deverá ser publicada a nomeação do Ouvidor Geral do SUS, no Cargo de Direção Geral e Assessoramento - DGA-6.

**Art. 6º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde.

**Art. 7º** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.**

Cuiabá-MT, 11 de abril de 2008.

**AUGUSTINHO MORO**

*Secretário de Estado de Saúde e  
Presidente do Conselho Estadual de Saúde*

*(original assinado)*

**Homologada:**

**BLAIRO BORGES MAGGI**

*Governador do Estado*